

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1593 de 30/12/03

LEI Nº 6475/03
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO
PELA LEI Nº 6717/04

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênios com a Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, objetivando a realização dos projetos de sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes nas Incubadoras Tecnológicas da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP e da Refinaria Henrique Lage – PETROBRÁS REVAP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, objetivando a realização dos projetos de sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes nas Incubadoras Tecnológicas da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP e da Refinaria Henrique Lage – PETROBRÁS REVAP.

Art. 2º. As condições de realização dos Convênios, ora autorizados, estão estabelecidas nas minutas anexas, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas totais do Município originadas pelos Convênios a serem firmados, inicialmente estão orçadas em R\$ 98.550,00 (noventa e oito mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo que R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais) serão destinados ao Projeto da Incubadora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP e R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) ao Projeto da Incubadora da Refinaria Henrique Lage – PETROBRÁS REVAP, e serão cobertas pela dotação orçamentária n.º 7010.339039.0412202.2040, no exercício de 2004, em dotações próprias a serem consignadas em orçamentos futuros, caso os projetos ultrapassem o exercício de 2.004.

Art. 4º. Os Convênios autorizados por esta lei somente serão firmados após atendidos os termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria.

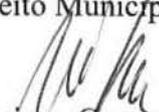
Art. 5º. Cabe à Fundação Valeparaibana de Ensino – FVE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o encerramento dos Convênios autorizados por esta lei, efetuar prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução dos Projetos.

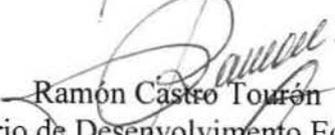
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

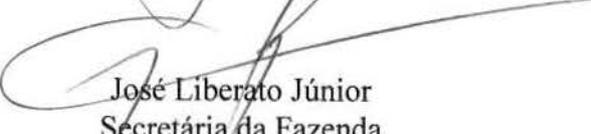
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

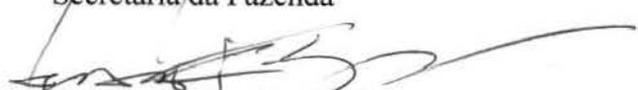
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

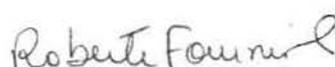

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Ramón Castro Tourón
Secretário de Desenvolvimento Econômico


José Liberato Júnior
Secretária da Fazenda


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO À LEI Nº 6475/03

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO – FVE, OBJETIVANDO O PROJETO DE SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS DA INCUBADORA TECNOLÓGICA REFINARIA HENRIQUE LAGE – PETROBRÁS REVAP.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos na Rua José de Alencar, n.º 123, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng.º Emanuel Fernandes, portador da cédula de identidade RG n.º 6.944.367, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.920.998-53, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândido Dias Castejon, n.º 116, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.191.244/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Baptista Gargione Filho, portador da cédula de identidade RG n.º 4.933.915, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.920.998-53, doravante designada simplesmente FVE, firmam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto.

A PREFEITURA e a FVE se comprometem, na conformidade do descrito na Cláusula Segunda – Das Responsabilidades das Partes, adiante, a conjugar esforços com o propósito de desenvolverem o Projeto “SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA INCUBADORA TECNOLÓGICA PETROBRÁS REVAP”, doravante denominada INCUBADORA, no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, no Município de São José dos Campos, de acordo com a proposta anexa que, rubricada pelas partes, integra o presente Convênio.

Cláusula Segunda – Da Responsabilidade das Partes.

2.1 – Para a realização deste objetivo, caberá à FVE:

- a) Desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na cláusula primeira;
- b) Obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do projeto, através de Convênios específicos com o SEBRAE-SP, PETROBRÁS e o CIESP;
- c) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com a PREFEITURA;
- d) Manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da PREFEITURA e TCE;
- e) Restituir aos cofres da PREFEITURA, os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua verificação;

- f) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término de execução de cada fase, prestação de contas dos recursos envolvidos. Em cada prestação de contas constarão as cópias das Notas Fiscais e outros comprovantes legais dos pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da FVE, fazendo sempre menção ao número do Convênio;
- g) Apresentar, no máximo de 10 (dez) dias, contado do término do projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto;
- h) Abrir em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pela PREFEITURA, apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato bancário;
- i) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da PREFEITURA, como agente de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- j) Designar um representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e um suplente, sendo que o representante suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

2.2 – Caberá à PREFEITURA:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Convênio, no que concerne à sua parte, na conformidade do projeto anexo;
- b) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente Convênio;
- c) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE e da INCUBADORA, como agentes de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- d) Designar um representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e um suplente, sendo que o representante suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

Cláusula Terceira – Dos Repasses:

3.1 – Para os fins indicados na Cláusula Primeira, a PREFEITURA repassará à FVE recursos financeiros no montante de até R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), correspondentes a 65,76% (sessenta e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento) do valor total fixado para execução do projeto, que é de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais), os quais serão liberados conforme cronograma constante do projeto anexo, no prazo de 10 (dez) dias, após a satisfação das exigências contidas neste ajuste. Em contrapartida, a FVE arcará com recursos financeiros no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), e recursos econômicos no valor de 12.000,00 (doze mil reais) correspondentes em conjunto a 34,24% (trinta e quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do valor total fixado para a execução do projeto.

3.2 – No caso de rejeição das prestações de conta, por erros causados pela FVE, os repasses somente serão efetuados até 5 (cinco) dias depois de sanadas as falhas.

3.2.1 – Deverá a PREFEITURA reduzir a termo no competente processo os motivos da rejeição ou apontamento dos erros, nos relatórios.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

3.3 – É vedada a utilização dos recursos de que trata este Convênio em finalidades diversas daquelas integrantes e relacionadas com seu objeto.

Cláusula Quarta – Do Acompanhamento e Da Gestão:

4.1 – A Gestão da INCUBADORA e o cumprimento do presente Convênio serão de responsabilidade direta da FVE.

4.2 – Este Convênio será acompanhado e avaliado, em sua execução, por pessoal da PREFEITURA, especialmente designado para este fim, facultando-lhe acesso a toda documentação.

Cláusula Quinta – Dos Recursos:

5.1 – As despesas no que concerne à PREFEITURA com execução do presente Convênio, onerarão verbas próprias desta, consignadas em seus orçamentos.

5.2 – Será permitida, no mês a mês, a utilização de recursos entre as rubricas, desde que o total da parcela mensal não seja ultrapassada, nem tampouco, o total dos recursos previstos na Cláusula 3.1.

Cláusula Sexta – Dos Encargos com o Pessoal:

6.1 – As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da FVE, envolvidos na execução do presente ajuste, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.1.1 – Os empregados da FVE, para execução do presente ajuste, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não tendo com a PREFEITURA relação jurídica de qualquer natureza.

6.2 – As obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados, contratados diretamente pela FVE, para execução do presente ajuste, serão de responsabilidade exclusiva das entidades contratadas.

Cláusula Sétima – Da vigência:

O Convênio, cuja vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

São José dos Campos, 01 de janeiro de 2004.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal
Prefeitura

Baptista Gargione Filho
Presidente
FVE/UNIVAP

Testemunhas:

Nome:

Nome:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO – FVE, OBJETIVANDO O PROJETO DE SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E FOMENTO ÀS EMPRESAS DA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São José dos Campos na Rua José de Alencar, n.º 123, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Eng.º Emanuel Fernandes, portador da cédula de identidade RG n.º 6.944.367, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.920.998-53, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, a FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Praça Cândido Dias Castejon, n.º 116, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.191.244/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Baptista Gargione Filho, portador da cédula de identidade RG n.º 4.933.915, inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.920.998-53, doravante designada simplesmente FVE/UNIVAP, firmam o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto.

A PREFEITURA e a FVE/UNIVAP se comprometem, na conformidade do descrito na Cláusula Segunda – Das Responsabilidades das Partes, adiante, a conjugar esforços com o propósito de desenvolverem o Projeto “SUSTENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DA INCUBADORA TECNOLÓGICA UNIVAP”, doravante denominada INCUBADORA, no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, no Município de São José dos Campos, de acordo com o projeto anexo que, rubricado pelas partes, integra o presente Convênio.

Cláusula Segunda – Da Responsabilidade das Partes.

2.1 – Para a realização deste objetivo, caberá à FVE/UNIVAP:

- a) Desenvolver, na sua integridade, o projeto aludido na cláusula primeira;
- b) Obter os recursos financeiros complementares necessários à execução do projeto, através de Convênios específicos com o SEBRAE-SP e o CIESP;
- c) Fazer constar de toda e qualquer forma de publicidade e do material didático, eventualmente adotado que se trata de realização conjunta com a PREFEITURA;
- d) Manter toda a documentação relativa a este processo arquivada por 05 (cinco) anos, ficando a mesma disponível à PREFEITURA sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da entidade e do TCE;
- e) Restituir aos cofres da PREFEITURA, os recursos porventura não utilizados, em razão de serem excedentes, num prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua verificação;
- f) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término de execução de cada fase de prestação de contas dos recursos envolvidos em cada período. Em cada prestação constará as cópias das notas fiscais e outros comprovantes legais dos pagamentos efetuados com as despesas

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da FVE/UNIVAP, fazendo sempre menção ao número do Convênio;

- g) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do término do projeto, relatório de encerramento, informando metas alcançadas e avaliação dos resultados, prestação final de contas do montante de recursos financeiros envolvidos na execução do projeto;
- h) Abrir em instituição financeira oficial de sua livre escolha, conta corrente para movimentação exclusiva dos recursos liberados pela PREFEITURA, apresentando mensalmente cópia do respectivo extrato;
- i) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da imagem da PREFEITURA como agente de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- j) Designar um representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e um suplente para substituí-lo no caso de faltas eventuais.

2.2 – Caberá à PREFEITURA:

- a) Assegurar os meios indispensáveis à plena execução dos objetivos previstos neste Convênio, no que concerne à sua parte, na conformidade do projeto anexo;
- b) Divulgar e levar ao conhecimento do universo dos Empreendedores e Empresas de Pequeno Porte os benefícios advindos do presente Convênio;
- c) Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da FVE/UNIVAP e da INCUBADORA, como agentes de fomento e apoio ao empreendedorismo;
- d) Designar um representante titular para compor o Conselho Técnico da INCUBADORA, o qual participará das decisões deste Conselho, e um suplente para substituí-lo no caso de faltas eventuais.

Cláusula Terceira – Dos Repasses:

3.1 – Para os fins indicados na Cláusula Primeira, a PREFEITURA repassará à FVE/UNIVAP recursos financeiros no montante de R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), correspondentes a 74% (setenta e quatro por cento) do valor total fixado para execução do projeto, que é de R\$ 73.350,00 (setenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), os quais serão liberados conforme cronograma constante do projeto anexo, no prazo de 10 (dez) dias, após a satisfação das exigências contidas neste ajuste. Em contrapartida, a FVE/UNIVAP arcará com recursos financeiros no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e recursos econômicos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) perfazendo o montante de R\$ 18.600,00 (dezoito e mil e seiscentos reais), correspondentes a 26% (vinte e seis por cento) do valor total fixado para a execução do projeto.

3.2 – No caso de rejeição das prestações de conta por erros causados pela FVE, os repasses somente serão efetuados até 5 (cinco) dias depois de sanadas as falhas.

3.2.1 – Deverá a PREFEITURA reduzir o termo no processo os motivos da rejeição ou apontamento dos erros, nos relatórios.

3.3 – É vedada a utilização dos recursos de que trata este Convênio, em finalidades diversas daquelas integrantes e relacionadas com seu objeto.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Cláusula Quarta – Do Acompanhamento e Da Gestão:

4.1 – A Gestão da INCUBADORA e dos recursos disponibilizados pelo presente Convênio serão de responsabilidade direta da FVE/UNIVAP.

4.2 – Este Convênio será acompanhado e avaliado em sua execução por pessoal da PREFEITURA, especialmente designados para este fim, facultando-lhes acesso a toda documentação.

Cláusula Quinta – Dos Recursos:

5.1 – As despesas no que concerne à PREFEITURA e à FVE/UNIVAP para a execução do presente Convênio, onerarão verbas próprias destes, consignadas em seus orçamentos.

5.2 – Será permitido, no mês a mês, a utilização de recursos entre as rubricas, desde que o total da parcela mensal não seja ultrapassado, nem tampouco, o total dos recursos previstos na Cláusula 3.1.

Cláusula Sexta – Dos Encargos com o Pessoal:

6.1 – As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da FVE, envolvidos na execução do presente ajuste, serão de sua exclusiva responsabilidade da mesma.

6.1.1 – Os empregados da FVE, para execução do presente ajuste, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não tendo com a PREFEITURA relação jurídica de qualquer natureza.

6.2 – As obrigações fiscais e previdenciárias incidentes sobre os serviços prestados, contratados diretamente pela FVE, para execução do presente ajuste, serão de responsabilidade exclusiva das entidades contratadas.

Cláusula Sétima – Da vigência:

O Convênio, cuja vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 01 de janeiro de 2004.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal
Prefeitura

Baptista Gargione Filho
Presidente
FVE/UNIVAP

Testemunhas:

Nome:

Nome:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'B' followed by a smaller, curved mark.

**PROJETO DE APOIO
AO EMPREENDEDORISMO
DA
FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA
DE ENSINO
PARA A
INCUBADORA
TECNOLÓGICA
PETROBRAS REVAP**

PARCEIROS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

[Handwritten signature]

PROJETO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

1. - ENTIDADE: FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO		1.1 - CNPJ: 60.191.244/0003-92
1.2 - ENDEREÇO: Praça Cândido Dias Castejon, 116 - Centro		1.3 - CEP 12245-720
1.4 - CIDADE: São José dos Campos	1.5 - E-mail fve@univap.br	1.6 - TELEFAX: (0xx12) 3947 1000
1.7 - REPRESENTANTE LEGAL: Prof. Dr. Baptista Gargione Filho		1.8 - CARGO: Presidente
1.9 - NATUREZA DA ENTIDADE: Pública () Privada (X) Sem Fins Lucrativos (X) Outras ()		

2. - TÍTULO DO PROJETO

Sustentação das Atividades de Apoio e Fomento às Empresas
da Incubadora Tecnológica PETROBRAS REVAP

3. - RESPONSÁVEL PELO PROJETO

3.1 - Nome: Prof. Dr. Antonio de Souza Teixeira Junior	3.2 - Cargo Vice Presidente da FVE	
3.3 - E-mail texjr@univap.br	3.4 - Telefone (0xx12) 3947 1036	3.5 - Fax (0xx12) 3947 1036

4. - LOCAL DA AÇÃO

Incubadora Tecnológica instalada dentro da Refinaria Henrique Lage – Petrobras Revap,
em São José dos Campos - SP

5. - ESPECIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DISPONÍVEL

- Prédio Administrativo, nas Instalações da Petrobras- UN-Revap - Refinaria Henrique Lage, em São José dos Campos, com terreno de aproximadamente 2.500 m², com 10 módulos, com áreas entre 20 e 45 m², com dependência para administração, sala de reuniões, copa, banheiros, mini-almoxtarifado, depósito, A Incubadora é dotada de uma rede Intranet conectada à Internet. Cada empresa tem seu próprio endereço de E-mail. Algumas salas, além dos pontos de energia, possuem ponto de água e rede de tubulação para ar comprimido e gases industriais. Todas as salas possuem ar condicionado.

6. - OBJETIVOS DO PROJETO

- Continuidade de apoio das atividades da Incubadora Tecnológica Petrobras Revap como forma de garantir a consolidação das empresas incubadas

7. - PÚBLICO ALVO

- Micro-empresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores de Negócios de Base Tecnológica e empresas já incubadas.

8. - PERÍODO DO PROJETO

12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Convênio

9. - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica é uma forma moderna de sustentação de negócios emergentes, contribuindo, decisivamente, para a geração de emprego e renda, constituindo-se em uma maneira preventiva de, senão eliminar, pelo menos, reduzir as causas mais comuns da mortalidade das empresas de base tecnológica de pequeno porte.

10. - METODOLOGIA

A ser desenvolvida através das seguintes ações:

- Contratação de serviços de terceiros para a adequada operacionalização e administração da Incubadora
- Suporte financeiro para cobrir despesas com comunicações
- Suporte financeiro para cobrir despesas com material de consumo, escritório e informática
- Suporte financeiro para cobrir despesas com viagens a serviço
- Disponibilização de infra-estrutura de suporte às empresas residentes

11. APOIO / ARTICULAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Fundação Valeparaibana de Ensino, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP

12. - IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA

A Prefeitura Municipal tem em sua política de governo a difusão e o apoio às ações associadas ao empreendedorismo como forma de incentivar a criação de pequenos negócios, com a conseqüente geração de emprego e renda. A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica UNIVAP está alinhada a este esforço da Prefeitura de incentivo ao empreendedor Joséense..

13. - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- **PREFEIRURA MUNICIPAL:** Disponibilizar recursos financeiros conforme demonstrado na tabela Usos e Fontes, apoio institucional para alavancagem das empresas residentes, participação no Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.
- **FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO:** Gerenciamento das atividades da Incubadora através de pessoal próprio ou contratado, disponibilizar recursos financeiros/econômicos, conforme demonstrados na tabela "Usos e Fontes", suporte tecnológico às empresas, apoio em treinamentos, participar do Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.

14. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

A equipe responsável pelas atividades da Incubadora é composta por:

- Eng. Mamede Moraes Junior, Gerente Operacional – profissional formado em Engenharia Mecânica e com larga experiência em atividades empresariais. Trabalhou por mais de 30 anos em empresas de grande porte, ocupando cargos desde Engenheiro até Gerente Industrial. Possui cursos de Especialização em Gerência de Projetos pelo CNPq, Cursos em Instrumentação Industrial de Controle de Processos, Sistemas Hidráulicos para Trens de Pouso das aeronaves AM-X e Tucano, da Embraer, entre outros. Realizou, também, várias viagens ao exterior para treinamento, transferência de tecnologia, congressos e seminários, etc. Possui quatro anos de experiência no Gerenciamento de Incubadoras.
- Andréa Aparecida Barbosa – Auxiliar de Escritório, responsável pelas tarefas administrativas da Incubadora e atendimento das rotinas administrativas para as empresas incubadas, com permanência constante na Incubadora.

15. – RESULTADOS ESPERADOS

- Alavancagem dos negócios das empresas residentes auxiliando-as no desenvolvimento dos mercados local, regional e nacional.
- Capacitar o empreendedor residente na Incubadora no planejamento e na gestão da sua empresa.
- Geração de empresas de negócios tecnológicos
- Geração de emprego e renda
- Comprovar a importância da Incubadora de Empresas como pólo gerador de desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico.



16. - USOS E FONTES

Valores em Reais

Atividades/ Parceiro	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
PREFEITURA													
Serviços de Terceiros (F)	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	18.000
Materiais de Consumo, Informática e Escritório (F)	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	4.200
Viagens a Serviço, Pedágio, Quilometragem (F)	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	4.800
Comunicações (F)	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500	16.800
Despesas Bancárias (F)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Sub Total	3.550	3.550	3.550	3.550	3.550	3.550	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	3.750	43.800
FVE/UNIVAP													
Despesas Administrativa (E)	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
Despesas Operacionais (F)	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850	850	10.200
Despesas Bancárias (F)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Sub Total	1.900	22.800											
TOTAL	5.450	5.450	5.450	5.450	5.450	5.450	5.650	5.650	5.650	5.650	5.650	5.650	66.600

(E) Despesas Econômicas (F) Despesas Financeiras

17. – FONTES CONSOLIDADAS

FONTES	ECONÔMICO	FINANCEIRO	TOTAL	PERCENTUAL
PREFEITURA		43.800,00	43.800,00	65,76 %
FVE / UNIVAP	12.000,00	10.800,00	22.800,00	34,24 %
TOTAL	12.000,00	54.600,00	66.600,00	100,00 %

18. - RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

18.1 – PELA PREFEITURA MUNICIPAL

PARCELA	VALOR	CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO (PARCELAS MENSAIS)
01	3.550,00	No início da vigência do Convênio
02	3.550,00	Contra Aprovação do Relatório do Período Anterior
03	3.550,00	Idem
04	3.550,00	Idem
05	3.550,00	Idem
06	3.550,00	Idem
07	3.750,00	Idem
08	3.750,00	Idem
09	3.750,00	Idem
10	3.750,00	Idem
11	3.750,00	Idem
12	3.750,00	Idem
TOTAL	43.800,00	

18.2 – PELA FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO

PARCELA	VALOR (*)	CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO (PARCELAS MENSAIS)
01	900,00	Contra Apresentação de Recibo
02	900,00	Idem
03	900,00	Idem
04	900,00	Idem
05	900,00	Idem
06	900,00	Idem
07	900,00	Idem
08	900,00	Idem
09	900,00	Idem
10	900,00	Idem
11	900,00	Idem
12	900,00	Idem
TOTAL	10.800,00	

São José dos Campos, 01 de Setembro de 2001.

ASSINATURAS

Eng. Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal de São José dos Campos

Prof. Dr. Baptista Gargione Filho
Presidente da F. V. E



PROJETO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

1.0. ENTIDADE GESTORA : FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO – FVE/UNIVAP		1.1. CGC 60.191.244/0001-20
1.2 ENDEREÇO: Praça Cândido Dias Castejón, nº 116		1.3. CEP: 12.245-720
1.4. CIDADE São José dos Campos - SP	1.5. E-MAIL fve@univap.br	1.6. Telefax (12) 347- 1000
1.7. REPRESENTANTE LEGAL Prof. Dr. Baptista Gargione Filho		1.8. FUNÇÃO / CARGO Presidente da FVE
1.9. NATUREZA DA ENTIDADE: PÚBLICA () PRIVADA (X) SEM FINS LUCRATIVOS (X) OUTRAS ()		

2.0. TÍTULO DO PROJETO
Sustentação das atividades de apoio e fomento às empresas residentes na Incubadora Tecnológica UNIVAP

3.0. Responsável pelo projeto		
3.1 Nome: Prof. Dr. Antonio de Souza Teixeira Junior	3.2. Cargo: Vice-Presidente FVE	
3.3 E-mail: texjr@univap.br	3.4 Telefone: (12) 3947-1036	3.5 Fax:

4. PÚBLICO ALVO:
Microempresas de Base Tecnológica já estabelecidas na Incubadora

5. LOCAL DA AÇÃO
Incubadora de Empresas de Base Tecnológica situada dentro do Campus da UNIVAP em São José dos Campos

6. PERÍODO: 12 meses a contar da data de assinatura do convênio
--

7. OBJETIVO
Continuidade de apoio às atividades da Incubadora Tecnológica, como forma de garantir a consolidação empresarial das empresas residentes.



8. JUSTIFICATIVA

Desenvolver um conjunto de ações e serviços voltado à capacitação empresarial/gerencial das empresas residentes, para que as mesmas atinjam um nível de amadurecimento durante a fase de incubação, que as capacite disputarem o mercado com apropriada tecnologia e competitividade

9. METODOLOGIA

A ser desenvolvida através das seguintes ações:

- Contratação de serviços de terceiros para a adequada operacionalização e administração da Incubadora
- Suporte financeiro para cobrir despesas com comunicações
- Suporte financeiro para cobrir despesas com material de consumo, escritório e informática
- Suporte financeiro para cobrir despesas com viagens a serviço
- Disponibilização de infra-estrutura de suporte às empresas residentes

10. IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO PMSJC

A Prefeitura Municipal tem em sua política de governo a difusão e o apoio às ações associadas ao empreendedorismo como forma de incentivar a criação de pequenos negócios, com a conseqüente geração de emprego e renda. A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica UNIVAP está alinhada a este esforço da Prefeitura de incentivo ao empreendedor Joséense.

11. APOIO/ARTICULAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Fundação Valeparaibana de Ensino, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP

12. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- PMSJC: Disponibilizar recursos financeiros conforme demonstrado na tabela Usos e Fontes, apoio institucional para alavancagem das empresas residentes, participação no Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.
- Fundação Valeparaibana de Ensino: Gerenciamento das atividades da Incubadora através de pessoal próprio ou contratado, disponibilizar recursos financeiros/econômicos conforme demonstrados na tabela "Usos e Fontes", suporte tecnológico às empresas, apoio em treinamentos, participar do Conselho Técnico da Incubadora e divulgação do projeto.



13. Infra-Estrutura da Incubadora

Prédio com cerca de 500 m² situado dentro do Campus da Universidade do Vale do Paraíba- UNIVAP. Possui 10 módulos reservados às empresas residentes: 5 com 30 m² e 5 com 25 m².

Há dependências para a administração, sala de reuniões, copa, banheiros e mini-almojarifado.

A Incubadora está conectada à rede Intranet da UNIVAP, o que possibilita acesso irrestrito à Internet, bem como, endereço de e-mail dedicado a cada empresa. Além da infra-estrutura própria, a Incubadora ainda se utiliza de dependências da UNIVAP, tais como: salas, auditórios com recursos multimídia para realizar eventos e reuniões. As empresas, eventualmente, quando necessitam de apoio técnico, servem-se dos laboratórios da universidade para realizar ensaios e medidas.

A Incubadora tem atualmente 8 empresas que ocupam 9 módulos, uma delas ocupa 2, devido ao fato das suas atividades requererem mais espaço.

Atualmente, está estipulado um custo de ocupação dos módulos de R\$ 8,00/m² no 1º ano e R\$ 10,00 nos seguintes.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE

A equipe que atualmente é responsável pelas atividades da Incubadora Tecnológica:

- **Orlando Eugenio de Carvalho** - Gerente Operacional, profissional formado em Engenharia Eletrônica e com larga experiência em atividades empresariais por sua atuação junto a empresas de grande porte: Philips do Brasil, Kodak Brasileira, Sonora do Amazonas, etc. Vários cursos de especialização em sistemas de automação, planejamento de materiais e sistemas de gerenciamento da qualidade (MRPII e ISO 9000). Várias viagens ao exterior para treinamento, transferência de tecnologia, seminários e Workshops. Administra as atividades da incubadora desde janeiro de 1997.
- **Vera Laino M. de Freitas** – Assistente Administrativa, profissional formada em Economia, responsável pela elaboração de relatórios financeiros, controle fiscal, organização do arquivo técnico, recepção de visitantes, etc. Trabalha em atividades de empreendedorismo desde Fev/ 1997 quando começou a trabalhar no Núcleo Softex.

15 – RESULTADOS ESPERADOS

- Alavancagem dos negócios das empresas residentes auxiliando-as no desenvolvimento dos mercados local, regional e nacional.
- Capacitar o empreendedor residente na Incubadora no planejamento e na gestão da sua empresa.
- Geração de empresas de negócios tecnológicos
- Geração de emprego e renda
- Comprovar a importância da Incubadora de Empresas como pólo gerador de desenvolvimento sócio-econômico e tecnológico.

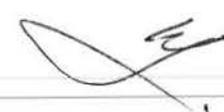
16. USOS & FONTES

Duração: 24 meses

EM R\$

DESCRIÇÃO	PARCELAS												TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
16.1- PREFEITURA MUNICIPAL													
Serviços de Terceiros (F)	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	42.000
Material de Consumo (F)(escritório e informática)	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	300	4.200
Comunicações (F)	430	430	430	430	430	430	495	495	495	495	495	495	5.550
Viagens a serviço (F)	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	3.000
Despesas Bancárias (F)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
SUB-TOTAL	4.530	4.530	4.530	4.530	4.530	4.530	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	4.595	54.750
15.2-FVE/UNIVAP.													
Despesas Operacionais (F)	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000
Despesas Bancárias (F)	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Despesas Administrativas (E)	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	12.000
SUB-TOTAL	1.550	18.600											
TOTAL GERAL	6.080	6.080	6.080	6.080	6.080	6.080	6.145	6.145	6.145	6.145	6.145	6.145	73.350

(E) – Despesas Econômicas (F) Despesas Financeiras

16. FONTES

FONTES	ECONÔMICO	FINANCEIRO	TOTAL	PERCENTUAL
PMSJC	*****	54.750,00	54.750,00	74%
FVE/UNIVAP	12.000,00	6.600,00	18.600,00	26%
TOTAL	12.000,00	61.350,00	73.350,00	100%

17.0- RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

17.1- Prefeitura Municipal

PARCELA	VALOR	CONDIÇÃO (parcelas mensais)
01	4.530,00	No início da vigência do convênio
02	4.530,00	Apresentação e aprovação do relatório do mês anterior
03	4.530,00	IDEM
04	4.530,00	IDEM
05	4.530,00	IDEM
06	4.530,00	IDEM
07	4.595,00	IDEM
08	4.595,00	IDEM
09	4.595,00	IDEM
10	4.595,00	IDEM
11	4.595,00	IDEM
12	4.595,00	IDEM
TOTAL	54.750,00	

17.2 - FVE/UNIVAP

PARCELA MENSAL	VALOR	CONDIÇÃO
01	1.550,00	Contra apresentação de recibo
02	1.550,00	IDEM
03	1.550,00	IDEM
04	1.550,00	IDEM
05	1.550,00	IDEM
06	1.550,00	IDEM
07	1.550,00	IDEM
08	1.550,00	IDEM
09	1.550,00	IDEM
10	1.550,00	IDEM
11	1.550,00	IDEM
12	1.550,00	IDEM
TOTAL	18.600,00	

17 4

16. FONTES

FONTES	ECONÔMICO	FINANCEIRO	TOTAL	PERCENTUAL
PMSJC	*****	54.750,00	54.750,00	74%
FVE/UNIVAP	12.000,00	6.600,00	18.600,00	26%
TOTAL	12.000,00	61.350,00	73.350,00	100%

17.0- RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

17.1- Prefeitura Municipal

PARCELA	VALOR	CONDIÇÃO (parcelas mensais)
01	4.530,00	No início da vigência do convênio
02	4.530,00	Apresentação e aprovação do relatório do mês anterior
03	4.530,00	IDEM
04	4.530,00	IDEM
05	4.530,00	IDEM
06	4.530,00	IDEM
07	4.595,00	IDEM
08	4.595,00	IDEM
09	4.595,00	IDEM
10	4.595,00	IDEM
11	4.595,00	IDEM
12	4.595,00	IDEM
TOTAL	54.750,00	

17.2 - FVE/UNIVAP

PARCELA MENSAL	VALOR	CONDIÇÃO
01	1.550,00	Contra apresentação de recibo
02	1.550,00	IDEM
03	1.550,00	IDEM
04	1.550,00	IDEM
05	1.550,00	IDEM
06	1.550,00	IDEM
07	1.550,00	IDEM
08	1.550,00	IDEM
09	1.550,00	IDEM
10	1.550,00	IDEM
11	1.550,00	IDEM
12	1.550,00	IDEM
TOTAL	18.600,00	

São José dos Campos, 20 de setembro de 2003.

Aprovação:

Eng. Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal



Prof. Dr. Baptista Gargione Filho
Presidente da FVE

